



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

AUTOGRAFO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2018

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei Complementar nº 02/18, do Poder Legislativo, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 02/18, do Poder Executivo, que concede isenção de tributos municipais, na forma que especifica, à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1º -** Por força do convênio de cooperação a ser celebrado entre o estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos e o Município de Assis, visando a gestão associada dos serviços de saneamento básico, autorizado pela Lei Municipal nº 6.473 de 19 de março de 2018, fica a SABESP isenta dos tributos municipais nas áreas e instalações operacionais existentes na data da celebração do contrato de programa, extensível àquelas criadas durante a sua vigência e também dos preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, do espaço aéreo e do subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços.
- Art. 2º -** O Município fará as cessões gratuitas das áreas afetas aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário existentes na data da assinatura do contrato de programa, bem como as que receber gratuitamente para implantação dos mesmos serviços, devidamente regularizadas à SABESP, pelo prazo em que vigorarem o convênio de cooperação e o contrato de programa.
- Art. 3º -** Fica o Poder Executivo autorizado a dar como garantia do pagamento de faturas vencidas e vincendas dos órgãos da administração direta, indireta e fundações e autarquias do MUNICÍPIO, à SABESP pela prestação de serviços, a quota parte, recebida pelo Município, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, a que se refere o artigo 158, IV e Parágrafo Único, II, da Constituição Federal.
- Art. 4º -** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.
- CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 24 DE ABRIL DE 2018**

EDUARDO DE CAMARGO NETO
Presidente